



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

PORTARIA Nº 039/2019

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente no que tange aos princípios da Administração Pública, expressos no caput do seu artigo 37.

Considerando as atribuições conferidas ao Órgão de Controle Interno, bem como a independência hierárquica e funcional do Órgão Central de Controle Interno

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Auditoria, sob a competência da Controladoria-Geral do Município, para averiguação dos controles administrativos e contábeis, a situação e condições, bem como a verificação física e localização dos Bens Móveis da sede da Secretaria Municipal de Transportes - Gabinete do Secretário de Transportes e da Subsecretaria de Fiscalização e Posturas (Secretaria Municipal de Segurança Pública), cujos bens estejam lotados.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a referida Comissão será composta pela seguinte equipe: Roberta Fernandes de Souza, matrícula nº 21.559, que a presidirá, Alessandra Sampaio Soares (Matrícula 122.419), João Victor Lopes Pinheiro (Matrícula 122.348), Renata Oliveira Azeredo (Matrícula 22.420) e Rômulo Fonseca de Souza (Matrícula 121.356), todos servidores e integrantes do quadro desta Secretaria, sem fazer jus à gratificação JETON.

Art. 3º - Os Titulares das Secretarias deverão enviar relatório, em 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, à Secretaria Municipal de Controle Interno, acerca de todos os bens móveis que estiverem lotados no setor, elencando os responsáveis pela guarda e conservação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º - Caberá à equipe da Controladoria-Geral do Município, nos 15 (quinze) dias posteriores ao esgotamento do prazo assinado no artigo 3º desta Portaria, proceder ao início da inspeção, a qual deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, seguindo os objetivos abaixo elencados, dentre outros acaso pertinentes à execução dos trabalhos de auditoria:

I - verificar se os ativos representados contabilmente realmente existem e se são de propriedade da PMSG;

II - verificar se os bens patrimoniais estão inventariados e com os respectivos termos de responsabilidade pela guarda do bem;

III - verificar, também, se existe controle sobre as movimentações dos bens;

IV - verificar se o registro de manutenção, disposição, depreciação ou amortização dos ativos é consistente de período para período;

V - verificar se o custo ou outra base de registro dos ativos está de acordo com os princípios contábeis.

§ 1º - Caso haja constatação de irregularidade que necessite de providência imediata da Administração Pública, deverá o Controlador elaborar relatório parcial e encaminhá-lo ao Prefeito, com parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º - O relatório final da Auditoria instaurada por esta Portaria deverá ser encaminhado ao conhecimento do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do prazo final estipulado no art. 4º, acompanhado das sugestões de medidas de controle necessárias.

Art. 5º - Poderá haver prorrogação da entrega do relatório final dos trabalhos da Comissão por mais 30 (trinta) dias, em caso de necessidade justificada dos trabalhos da equipe de Auditoria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo, 17 de outubro de 2019.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno